

# DIRETIVAS

## DIRETIVA DE EXECUÇÃO 2013/57/UE DA COMISSÃO

de 20 de novembro de 2013

**que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho e do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho, respetivamente, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas<sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas<sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) As Diretivas 2003/90/CE<sup>(3)</sup> e 2003/91/CE<sup>(4)</sup> da Comissão foram adotadas para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respetivos catálogos nacionais cumprem os princípios diretores estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame das diversas espécies e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades, desde que esses princípios diretores tenham sido estabelecidos. Para outras variedades, essas diretivas determinam que devem ser aplicados os princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV).
- (2) O ICVV e a UPOV estabeleceram entretanto princípios diretores, tendo atualizado princípios diretores já existentes.

<sup>(1)</sup> JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.

<sup>(3)</sup> Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7).

<sup>(4)</sup> Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11).

- (3) Por conseguinte, as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE devem ser alteradas em conformidade.

- (4) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

### Artigo 1.º

Os anexos I e II da Diretiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto da parte A do anexo da presente diretiva.

### Artigo 2.º

Os anexos da Diretiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto da parte B do anexo da presente diretiva.

### Artigo 3.º

Para os exames começados antes de 1 de julho de 2014, os Estados-Membros podem aplicar as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão que era aplicável antes da respetiva alteração pela presente diretiva.

### Artigo 4.º

Os Estados-Membros devem adotar e publicar, o mais tardar em 30 de junho de 2014, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de julho de 2014.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades da referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

*Artigo 5.º*

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 6.º*

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2013.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO

## PARTE A

## «ANEXO I

## Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Festuca fliformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca ovina</i> L.	Festuca-ovina	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca rubra</i> L.	Festuca-vermelha	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém-anual	TP 4/1 de 23.6.2011
<i>Lolium perenne</i> L.	Azevém-perene	TP 4/1 de 23.6.2011
<i>Lolium x boucheanum</i> Kunth	Azevém-híbrido	TP 4/1 de 23.6.2011
<i>Pisum sativum</i> L.	Ervilha-forrageira	TP 7/2 de 11.3.2010
<i>Brassica napus</i> L.	Colza	TP 36/2 de 16.11.2011
<i>Cannabis sativa</i> L.	Cânhamo	TP 276/1 de 28.11.2012
<i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1 de 31.10.2002
<i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/1 de 21.3.2007
<i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/1 de 6.11.2003
<i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/1 de 6.11.2003
<i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/3 de 21.3.2012
<i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/2 de 21.3.2012
<i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1 de 31.10.2002
xTriticosecale Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i>	TP 121/2 rev. 1 de 16.2.2011
<i>Triticum aestivum</i> L.	Trigo	TP 3/4 rev. 2 de 16.2.2011
<i>Triticum durum</i> Desf.	Trigo-duro	TP 120/2 de 6.11.2003
<i>Zea mays</i> L.	Milho	TP 2/3 de 11.3.2010
<i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/2 de 1.12.2005

O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV ([www.cpvo.europa.eu](http://www.cpvo.europa.eu)).

## ANEXO II

## Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3 de 4.11.1994
<i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis-canina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis gigantea</i> Roth.	Agrostis-gigante	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva-fina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis-ténue	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Bromus sitchensis</i> Trin.	Bromo-do-Alasca	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TG/31/8 de 17.4.2002
<i>Festuca arundinacea</i> Schreber	Festuca-alta	TG/39/8 de 17.4.2002
<i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca-dos-prados	TG/39/8 de 17.4.2002
<i>xFestulolium</i> Asch. et Graebn.	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Festuca</i> com uma espécie do género <i>Lolium</i>	TG/243/1 de 9.4.2008
<i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6 de 7.11.1984
<i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TG/34/6 de 7.11.1984
<i>Poa pratensis</i> L.	Erva-de-febra	TG/33/6 de 12.10.1990
<i>Lotus corniculatus</i> L.	Cornichão	TG 193/1 de 9.4.2008
<i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoço-de-folha-estreita	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TG/6/5 de 6.4.2005
<i>Medicago x varia</i> T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5 de 6.4.2005
<i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TG/5/7 de 4.4.2001
<i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7 de 9.4.2003
<i>Vicia faba</i> L.	Favarola	TG/8/6 de 17.4.2002
<i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca-vulgar	TG/32/7 de 20.3.2013

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb.	Rutabaga	TG/89/6rev. de 4.4.2001 + 1.4.2009
<i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rabanete-oleaginoso	TG/178/3 de 4.4.2001
<i>Arachis hypogea</i> L.	Amendoim	TG/93/3 de 13.11.1985
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3 de 17.4.2002
<i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3 de 12.10.1990
<i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TG/88/6 de 4.4.2001
<i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/3 de 24.3.1999
<i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda-branca	TG/179/3 de 4.4.2001
<i>Glycine max</i> (L.) Merrill	Soja	TG/80/6 de 1.4.1998
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	Sorgo	TG/122/3 de 6.10.1989

O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio web da UPOV ([www.upov.int](http://www.upov.int)).»

## PARTE B

## «ANEXO I

## Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>Cepa</i> )	Cebola e “echalion”	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>aggregatum</i> )	Chalota	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium fistulosum</i> L.	Cebolinha-comum	TP 161/1 de 11.3.2010
<i>Allium porrum</i> L.	Alhos-franceses (alho-porro)	TP 85/2 de 1.4.2009
<i>Allium sativum</i> L.	Alho	TP 162/1 de 25.3.2004
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinhas	TP 198/1 de 1.4.2009
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipos	TP 82/1 de 13.3.2008
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipos-rábanos	TP 74/1 de 13.3.2008
<i>Asparagus officinalis</i> L.	Espargos	TP 130/2 de 16.2.2011
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, incluindo “Cheltenham beet”	TP 60/1 de 1.4.2009
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-frisada	TP 90/1 de 16.2.2011
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couves-flor	TP 45/2 de 11.3.2010
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-brócolo	TP 151/2 de 21.3.2007
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couves-de-bruxelas	TP 54/2 de 1.12.2005
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couves-rábano	TP 65/1 de 25.3.2004
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/3 de 16.2.2011
<i>Brassica rapa</i> L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008
<i>Capsicum annuum</i> L.	Pimento	TP 76/2 de 21.3.2007
<i>Cichorium endivia</i> L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/2 de 1.12.2005
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória para café	TP 172/2 de 1.12.2005
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória “witloof”	TP 173/1 de 25.3.2004
<i>Citrullus lanatus</i> (Thumb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/1 de 21.3.2007
<i>Cucumis melo</i> L.	Melão	TP 104/2 de 21.3.2007
<i>Cucumis sativus</i> L.	Pepinos e pepininhos	TP 61/2 de 13.3.2008

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Cucurbita pepo</i> L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 de 25.3.2004
<i>Cynara cardunculus</i> L.	Alcachofra e cardo	TP 184/2 de 27.2.2013
<i>Daucus carota</i> L.	Cenoura e cenoura-forrageira	TP 49/3 de 13.3.2008
<i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	Funcho	TP 183/1 de 25.3.2004
<i>Lactuca sativa</i> L.	Alface	TP 13/5 de 16.2.2011
<i>Solanum Lycopersicum</i> L.	Tomates	TP 44/4 rev. 1 de 27.2.2013
<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 de 21.3.2007
<i>Phaseolus coccineus</i> L.	Feijão-escarlate	TP 9/1 de 21.3.2007
<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	Feijões	TP 12/4 de 27.2.2013
<i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha-rugosa, ervilha-lisa e ervilha-torta	TP 7/2 de 11.3.2010
<i>Raphanus sativus</i> L.	Rabanete, rábano	TP 64/2 de 27.2.2013
<i>Solanum melongena</i> L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008
<i>Spinacia oleracea</i> L.	Espinafres	TP 55/5 de 27.2.2013
<i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 de 21.3.2007
<i>Vicia faba</i> L. (partim)	Fava	TP Broadbean/1 de 25.3.2004
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho-doce e milho-pipoca	TP 2/3 de 11.3.2010

O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV ([www.cpvo.europa.eu](http://www.cpvo.europa.eu)).

## ANEXO II

## Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Beta vulgaris</i> L.	Acelga	TG/106/4 de 31.3.2004
<i>Brassica rapa</i> L.	Nabo	TG/37/10 de 4.4.2001
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória-com-folhas-largas ou chicória-italiana	TG/154/3 de 18.10.1996
<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne	Abóbora-menina	TG/155/4rev. de 28.3.2007 + 1.4.2009
<i>Rheum rhabarbarum</i> L.	Ruibarbos	TG/62/6 de 24.3.1999
<i>Scorzonera hispanica</i> L.	Escorcioneira	TG/116/4 de 24.3.2010
<i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum peruvianum</i> (L.) Mill.; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum cheesmaniae</i> (L. Ridley) Fosberg	Porta-enxertos de tomate	TG/294/1 de 20.3.2013

O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio web da UPOV ([www.upov.int](http://www.upov.int)).»